



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3580/1990

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES; ISENTA-A DE TRIBUTOS AFINS; E AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL CORRELATO. [PARQUE CECAP II]

Data da Norma
30/07/1990

Data de Publicação
03/08/1990

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5181/1990 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 10/08/1990

PACTOS - convênios

HABITAÇÃO

FINANÇAS - impostos - isenções

FINANÇAS - créditos adicionais - especiais

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

05/06/1995

Norma Relacionada

Lei nº 4590/1995

05/03/1996

Lei nº 4727/1996

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por


LEI Nº 3580, DE 30 DE JULHO DE 1990

Autoriza convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, para construção de casas populares; isenta-a de tributos afins; e autoriza crédito especial correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 1.990, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U. - para aquisição de material de construção, mão-de-obra e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a referida entidade, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - executar às suas expensas obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;

II - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.U.;

III - elaborar o projeto de forma a permitir a organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.U.;

IV - desenvolver, junto ao Departamento de Águas e Esgotos - e à concessionária de energia elétrica, o trabalho necessário -



à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de - que serão executados os projetos e as redes respectivas, para - abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habi- tacionais, bem como cobrar agilização nos serviços, anterior ou concomitantemente à construção das unidades;

V - adotar as providências para que todas as despesas de - correntes de certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprova- ção de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo - núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes so - bre terrenos e edificações, quando ainda de propriedade da - C.D.H.U., sejam de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefei- tura ou isenta de pagamento.

Art. 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de - propriedade da C.D.H.U., localizada no Bairro do Engordadouro e remanescente da construção do Parque Residencial CECAP.

Art. 3º - Para a execução das obras e serviços sob a res - ponsabilidade do Município, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional - especial no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cru - zeiros) a ser suplementado, se necessário.

Parágrafo único - Na abertura do crédito autorizado no ar - tigo, o Chefe do Executivo indicará os recursos que os cobrirão, como determina o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de - 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica -

-segue fls.3- 



ção, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.


(TARCISIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-